

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de adesão entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e o STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão modificada e vigente à data presente, acordam a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e o STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos, entre si, na adesão deste sindicato ao acordo de empresa celebrado entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e o SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2024 («acordo de empresa»), regendo-se o presente acordo de adesão («acordo de adesão») pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade da convenção coletiva *supra* identificada, sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 2.ª

O presente acordo de adesão obriga, por um lado, a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e, por outro lado, os seus trabalhadores com as profissões e categorias profissionais identificadas e regulamentadas no acordo de empresa filiados, à data da celebração do presente acordo de adesão, no STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos, num total de 2 (dois) trabalhadores.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão ao acordo de empresa aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 4.ª

A Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA integra o setor de atividade do transporte aéreo, regular e não regular, de passageiros (CAE 51100-R3).

Cláusula 5.ª

O presente acordo de adesão ao acordo de empresa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Lisboa, 10 de abril de 2024.

Pela Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA:

Luís Manuel da Silva Rodrigues, presidente do conselho de administração. Mário Rogério Carvalho Chaves, vogal do conselho de administração.



Pelo STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos:

André Teives Henriques da Silva Mendonça, presidente da direção nacional. Óscar Campos Pereira, vogal da direção nacional.

Depositado a 16 de abril de 2024, a fl. 61 do livro n.º 13, com o n.º 107/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.